



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: (84)3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO N.º 052/2020 - CONSEPE

Revoga a Resolução nº 15/2016 - Consepe e Define as normas que regulamentam o Programa Institucional de Monitoria – PIM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 10 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, própria das universidades, definida no artigo 207 da Constituição Federal, no artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no artigo 53 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a importância de atualizar as normas e procedimentos pertinentes ao Programa Institucional de Monitoria – PIM;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem por meio do Programa Institucional de Monitoria, em atendimento às demandas advindas dos cursos de graduação da Uern;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 694/2020 – Uern,

RESOLVE:

Art. 1º Definir as normas que regulamentam o Programa Institucional de Monitoria no âmbito da Uern.

Art. 2º A monitoria é compreendida como uma atividade acadêmica que visa contribuir com a melhoria do ensino de graduação, propondo práticas formativas articuladas com os componentes curriculares constantes no Projeto Pedagógico de Curso – PPC, de forma a

promover a vivência do estudante com a docência e fomentar ações colaborativas entre docentes e discentes.

Parágrafo único. São componentes curriculares para efeito desta Resolução:

- I. Disciplinas;
- II. Atividades da prática como componente curricular.

Art. 3º O PIM consiste no desenvolvimento de atividades acadêmicas que têm por objetivos:

- I. estimular a participação de discentes dos cursos de graduação, fortalecendo seu processo formativo, colaborando para articular ensino, pesquisa e extensão no âmbito de componentes curriculares;
- II. promover a interação/colaboração entre discentes e docentes no âmbito das atividades formativas;
- III. criar condições para a iniciação à docência por meio de atividades de natureza pedagógica, cultural, científica e tecnológica, desenvolvendo habilidades e competências relacionadas ao campo da docência;
- IV. pesquisar e implementar novas abordagens teórico-metodológicas adequadas a componentes curriculares objetos da monitoria;
- V. socializar o conhecimento com a finalidade de minimizar problemas de baixo desempenho acadêmico, repetência, evasão e falta de motivação.

Parágrafo único. O PIM é desenvolvido por meio de Projeto de Monitoria, que é um instrumento acadêmico que contribui para articular ações de ensino, pesquisa e extensão, decorrentes das necessidades formativas reveladas durante o processo de implementação do PPC.

Art. 4º O PIM é gerido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - Proeg, por meio do Setor de Programas Formativos – SPF.

Art. 5º Cabe ao SPF/Proeg publicar, em prazo estabelecido no Calendário Universitário, edital referente ao processo de seleção dos Projetos de Monitoria.

Art. 6º Os critérios para a seleção dos Projetos de Monitoria são estabelecidos em conformidade com os objetivos do PIM, abordados nesta Resolução.

Art. 7º Para efeito desta Resolução constituem do PIM:

- I. O Setor de Programas Formativos – SPF/proeg;
- II. O Departamento Acadêmico do Curso ofertante da Monitoria;
- III. O Orientador; e
- IV. O Monitor.

Art. 8º São atribuições do SPF/Proeg:

- I. coordenar e acompanhar o desenvolvimento do PIM;
- II. solicitar informações referentes ao PIM para subsidiar discussões em encontros, e gerar registros para contribuir com estudos contextuais sobre o referido Programa;
- III. promover a socialização das experiências formativas do PIM por meio de encontros e publicações científicas;
- IV. elaborar e publicar o edital de abertura do processo seletivo para o PIM;
- V. solicitar o pagamento das bolsas dos monitores remunerados;
- VI. providenciar a suspensão do pagamento das bolsas quando os monitores não atenderem às normas do PIM ou quando houver solicitação, devidamente justificada, do orientador;
- VII. expedir declarações e/ou certificados, mediante a entrega dos relatórios e das folhas de frequência, comprovando a participação do orientador e do monitor no PIM;
- VIII. analisar os projetos aprovados pelos departamentos e decidir sobre suas homologações, com base nas determinações desta Resolução e do Edital do PIM.

Art. 9º São atribuições do Departamento Acadêmico do curso ofertante da monitoria:

- I. compor a comissão de docentes, dentre os que tiverem projeto aprovado, para proceder à seleção dos monitores do processo seletivo dos Projetos de Monitoria;
- II. apreciar, em plenária, os Projetos de Monitoria e decidir sobre suas aprovações;
- III. encaminhar os Projetos de Monitoria, seus respectivos monitores e documentação ao SPF/Proeg;
- IV. cumprir e fazer cumprir as normas dispostas no edital do PIM e as solicitações do SPF/Proeg.

Art. 10 São atribuições do orientador:

- I. orientar o monitor no desempenho do plano de atividades previsto no Projeto de Monitoria;
- II. capacitar o monitor para o desenvolvimento de metodologias de ensino-aprendizagem adequadas a sua atuação nas atividades propostas, bem como no uso de tecnologias formativas;
- III. promover o aprofundamento dos conteúdos referentes ao componente curricular;
- IV. promover reuniões e seminários para troca de experiências entre monitores, professores e discentes;
- V. avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor;
- VI. auxiliar o monitor na confecção dos relatórios das atividades desenvolvidas;
- VII. acompanhar e registrar a frequência do monitor, devendo encaminhar as folhas de frequência deste ao SPF/Proeg como anexos do Relatório Final;
- VIII. enviar, juntamente com o Departamento Acadêmico, o relatório do PIM ao SPF/Proeg, conforme Calendário Universitário.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer atribuição poderá impedir a participação do orientador em futuros processos seletivos de Projetos de Monitoria.

Art. 11. São atribuições do monitor:

- I. participar do planejamento do componente curricular relacionado ao Projeto de Monitoria;
- II. executar, sob a orientação do docente, as atividades pedagógicas previstas no Projeto de Monitoria;
- III. destinar parte de sua carga horária semanal para as atividades de atendimento aos discentes matriculados no componente curricular objeto do Projeto de Monitoria.
- IV. participar, quando solicitado, das atividades promovidas pelo SPF/Proeg.

Art. 12. São requisitos exigidos para o orientador do Projeto de Monitoria:

- I. ser docente do quadro permanente da Uern, no exercício efetivo de suas atividades de ensino em cursos de graduação;
- II. apresentar e ter aprovado um Projeto de Monitoria junto ao Departamento Acadêmico ao qual pertence o componente curricular;
- III. não possuir pendência de qualquer natureza em relação ao PIM;
- IV. atender a todas as condições estabelecidas no edital do PIM.

Art. 13. São requisitos exigidos para o monitor:

- I. estar regularmente matriculado na Uern e cursando componente curricular em curso de graduação desta Universidade;
- II. ter cursado e obtido aprovação no componente curricular a que se refere o Projeto de Monitoria;
- III. dedicar um mínimo de 12 (doze) horas semanais para as atividades da monitoria;
- IV. atender a todas as outras condições estabelecidas no edital do PIM.

Art. 14. A monitoria será exercida:

- I. de forma remunerada, quando o monitor receber bolsa para desenvolver as atividades;
- II. de forma não remunerada (voluntária), quando o monitor não receber bolsa para desenvolver as atividades.

§ 1º O valor da bolsa de monitoria será fixado pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – CD/Fuern.

§ 2º A atividade de monitoria não gera vínculo empregatício entre o monitor e a Uern.

Art. 15. As bolsas serão distribuídas de acordo com a ordem de classificação dos monitores selecionados, levando em consideração o número de bolsas disponíveis para os Projetos de Monitoria e as normas definidas em edital.

Art. 16. O candidato classificado e não contemplado com bolsa poderá exercer a monitoria na forma não remunerada (voluntária).

Parágrafo único. O monitor não remunerado (voluntário) terá os mesmos direitos e obrigações acadêmicas do monitor remunerado, excetuando-se o recebimento pecuniário pelas atividades desenvolvidas.

Art. 17. Se no decorrer do semestre houver nova disponibilidade de bolsa, o monitor não remunerado (ou voluntário) terá preferência em caso de substituição do monitor remunerado, observada a sua classificação no processo seletivo referente ao Projeto de Monitoria, e com base nas avaliações feitas ao longo de sua atuação no PIM/Uern.

Art. 18. As atividades de monitoria serão desempenhadas sob a supervisão direta do orientador e, em nenhuma hipótese, o monitor poderá substituir o professor na atividade de ministrar aula, aplicar instrumentos de avaliação e atribuir e/ou registrar notas dos discentes.

Art. 19. O horário das atividades de monitoria será compatível com as atividades acadêmicas do monitor nos componentes curriculares em que se encontre matriculado, de forma a não prejudicar seu desempenho no curso.

Art. 20. As atividades do monitor deverão estar relacionadas com o plano de atividades do Projeto de Monitoria, podendo incluir, dentre outras atividades, a coordenação de grupos de estudos com os discentes da disciplina objeto da monitoria, revisão de conteúdos, participação na preparação de aulas, participação em encontros formativos ofertados promovidos pelo SPF/Proeg.

Art. 21. O horário e o local das atividades da monitoria deverão ser compatíveis com a disponibilidade do monitor, do orientador e dos discentes que serão atendidos.

Art. 22. O monitor não poderá participar de mais de uma monitoria no mesmo semestre letivo, ainda que uma delas seja não remunerada (voluntária)

§ 1º A condição de monitor remunerado não impede a participação do estudante em outros projetos institucionais, desde que nestes projetos o discente não receba remuneração.

§2º O monitor não remunerado (voluntário) poderá participar de outros projetos institucionais, remunerados ou não remunerados.

Art. 23. O monitor poderá ser desligado de suas funções a qualquer tempo, de forma voluntária ou compulsória.

§ 1º O desligamento voluntário será realizado através de requerimento elaborado pelo monitor e protocolado no Departamento Acadêmico ofertante da monitoria.

§ 2º Será desligado de forma compulsória o monitor que:

- I. ausentar-se, sem justificativa, das atividades previstas no plano de atividades da monitoria por um tempo superior a 2 (duas) semanas;
- II. descumprir, injustificadamente, qualquer uma das condições previstas no Projeto de Monitoria e/ou nesta Resolução;
- III. efetuar o trancamento de programa de estudos;
- IV. realizar mobilidade acadêmica no período da monitoria;
- V. realizar transferência de curso;
- VI. concluir o curso de graduação;
- VII. perder o vínculo com a Uern;
- VIII. deixar de atender a condições previstas no edital do PIM/Uern.

§ 3º O desligamento compulsório ocorrerá por meio de comunicação oficial, escrita e devidamente justificada, emitida pelo orientador ou pelo SPF/Proeg.

§ 4º O monitor desligado compulsoriamente poderá interpor recurso administrativo junto ao SPF/Proeg, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a oficialização do desligamento.

Art. 24. O monitor selecionado, independente da modalidade de monitoria, deverá assinar, junto ao Departamento Acadêmico ofertante da monitoria, o Termo de Compromisso elaborado pelo SPF/Proeg, o qual deve ser enviado junto a sua documentação.

Art. 25. Caberá ao orientador encaminhar o Relatório Final ao SPF/Proeg, em prazo definido no Edital do Programa.

§ 1º O relatório final deverá constar a atuação do monitor e do orientador, relatada em modelo disponibilizado pelo SPF/Proeg no portal da Uern.

§ 2º A critério do SPF/Proeg, outros instrumentos/procedimentos para avaliação do PIM poderão ser exigidos, em conformidade com o Edital do Programa.

Art. 26. O não envio do Relatório Final ao SPF/Proeg, no prazo definido no Edital do PIM, impedirá a participação do orientador em futuros processos seletivos de Projetos de Monitoria.

Art. 27. O monitor que concluir integralmente a monitoria receberá um certificado emitido pelo SPF/Proeg.

Parágrafo único. Constará no certificado as horas de atuação do monitor, informadas no Relatório Final e comprovadas nas folhas de frequência do PIM.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consepe, ouvidos, quando necessário, o SPF/Proeg e a Comissão de Acompanhamento dos Programas Formativos.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 15/2016-Consepe

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 10 de setembro de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente.

Conselheiros:

Prof^a. Fátima Raquel Rosado Moraes

Prof^a Francisca Maria Gomes Cabral Soares

Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti

Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes

Prof. José Mairton Figueiredo de França

Prof^a. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros

Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos

Prof^a. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson

Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos

Prof. Francisco Valadares Filho

Prof^a. Alessandra Ferreira Gomes

Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega

Prof^a. Fernanda Marques de Queiroz

Prof^a. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia

Prof. Manoel Cirício Pereira Neto

Prof^a. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo

Prof. Franklin Roberto da Costa

Prof^a. Tatiana Moritz

Prof. Francisco de Assis Costa da Silva

Disc. Alcivan Batista de Moraes

Disc. Matheus da Silva Regis

TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges

TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima

TNS. Ismael Nobre Rabelo